



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

*International Journal of Development Research*

Vol. 11, Issue, 12, pp. 52552-52555, December, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.23504.12.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## A ECOLOGIA HUMANA DO CRIME: UMA VISÃO NECESSÁRIA AO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Edson Jorge Pacheco<sup>1,\*</sup>, Dinani Gomes Amorim<sup>2</sup>, Cláudia Maria Lourenço da Silva<sup>3</sup> and Ricardo José Rocha Amorim<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Doutorando em Criminologia (UPORTO) e Doutorando em Ecologia Humana (UNEB); <sup>2</sup>Pós-Doutora em Computação, Doutora em Electrónica y Computación pela Universidad de Santiago de Compostela - reconhecido como Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo; <sup>3</sup>Doutora em Educação e Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; <sup>4</sup>Doutor em Electrónica y Computación pela Universidad de Santiago de Compostela - reconhecido como Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 20<sup>th</sup> September, 2021

Received in revised form

19<sup>th</sup> October, 2021

Accepted 04<sup>th</sup> November, 2021

Published online 25<sup>th</sup> December, 2021

#### Key Words:

Crime, Ecologia Humana, Sistema Carcerário, Reabilitação.

#### \*Corresponding author:

Edson Jorge Pacheco

### ABSTRACT

Este artigo visa promover uma reflexão sobre o fenômeno criminal segundo conhecimentos produzidos pela Ecologia Humana, com objetivo de analisar a necessidade orientadora das políticas públicas criminais no Brasil e as possibilidades de reabilitação do indivíduo delinquente. Trata-se de uma pesquisa documental, exploratória, explicativa e empírica. Resultados da pesquisa: O estudo abordou como pontos principais da pesquisa a Criminologia Ambiental da Escola de Chicago, a Ecologia do Crime e a Ecologia da Pena, trazendo ainda um exemplo de sucesso em cumprimento de pena, que leva em conta todas essas considerações, o Método APAC. Conclusão: O modelo de reclusão cruel e insalubre, eivado de desumanidade, deve dar lugar a uma forma de apenação capaz de resgatar a valorização da pessoa humana e que todo conhecimento desenvolvido pela Ecologia Humana deve ser conectado com a práxis do cumprimento de pena, fazendo com que a principal função desta, a recuperação social do criminoso, seja de fato possível.

Copyright © 2021, Edson Jorge Pacheco et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Edson Jorge Pacheco, Dinani Gomes Amorim, Cláudia Maria Lourenço da Silva and Ricardo José Rocha Amorim. "A ecologia humana do crime: uma visão necessária ao sistema carcerário brasileiro.". *International Journal of Development Research*. 11. (12). 52552-52555.

## INTRODUCTION

Os seres humanos se destacam dos demais animais pela sua capacidade diferenciada de utilização da racionalidade, apesar disso, algumas condutas praticadas, muitas vezes até incompreendidas, não são toleradas, principalmente pelo sofrimento causado a outro semelhante; tais condutas são conhecidas como delito ou crime. O crime é um fenômeno social e humano, uma vez que este só existe enquanto ato em comunidade e praticado por alguma pessoa que compõe o grupo social. Nas palavras de San Juan Guillén (2013), são necessários quatro elementos para que exista o crime: a lei, o autor, o objetivo e um lugar. Na visão do Direito Penal, não é possível haver crime sem a previsão legal proibitiva e punitiva, bem como inexistente a possibilidade de o Estado constituir a persecução penal sem que haja um suspeito com mínimos indícios probatórios da execução do ato.

Por outro lado, sempre haverá uma motivação ou objetivo do autor e o local onde se encontra o conjunto de vestígios necessários à comprovação da materialidade do fato e da autoria. Observa-se que, nessa lógica, existirá, inexoravelmente, um conjunto de circunstâncias ambientais e características humanas envolvidas neste fenômeno. Na medida em que um indivíduo pratica esse ato tão indesejável, o Estado pode, conforme uma sentença prolatada em processo, o recluir, executando uma pena a qual fora condenado, entendendo esta como punição, como exemplo para os demais e como forma de promover o arrependimento da prática da conduta que causou sofrimento a alguém. Apesar de toda essa dinâmica, relativamente racional, na prática, nem sempre os seres humanos reagem de acordo com essa simples lógica recuperadora, podendo ocorrer resultados muito diversos, considerando a influência de fatores ambientais e sociológicos envolvidos na execução penal, inclusive o agravamento do comportamento delinquente.

Sendo o crime um comportamento humano tido em sociedade, este artigo tem como objetivo discutir o fenômeno criminológico sob a ótica da Ecologia Humana, considerando alguns conhecimentos produzidos academicamente por esta ciência, além de levar em conta, empiricamente, a experiência acumulada na vivência humana do primeiro autor, afim de incentivar uma reflexão sobre a necessidade orientadora das políticas públicas criminais no Brasil e as possibilidades de recuperação do indivíduo delinquente.

## METODOLOGIA

Este trabalho, apesar de não possuir o escopo necessário à uma revisão bibliográfica, vai se caracterizar por ser uma pesquisa documental, exploratória, explicativa e empírica, uma vez que leva em conta a vivência do primeiro autor durante 32 anos envolvido profissionalmente no sistema de justiça, bem como, mais de 12 anos de magistério e estudo na área da Criminologia. Segundo Raupp e Beuren (2006), conforme Gil (1999) e Andrade (2002) a pesquisa exploratória, além de possibilitar uma visão ampla de fatos e conceitos, vai investigar o aprofundamento de informações sobre determinado tema, podendo ter como resultado a reflexão sobre a necessidade de adoção de alternativas mais adequadas para solução de problemas. De outra esteira, a pesquisa explicativa, conforme Vergara (1997), ocorre como uma tentativa de conectar ideias, com a finalidade de compreender as causas e os efeitos envolvidos em determinado fenômeno. De acordo com Cunha e Silva (2013), a pesquisa empírica promove um diálogo entre a teoria acadêmica e a realidade vivenciada, sendo coletiva e interdisciplinar, se destacando do conhecimento bibliográfico por ser capaz de produzir um conhecimento mais dinâmico e concreto. A pesquisa investigativa empírica ultrapassa os limites da interpretação normativa, alcançando um resultado prático e real da aplicação teórica.

**A ESCOLA DE CHICAGO – CRIMINOLOGIA AMBIENTAL:** A Escola de Chicago, também chamada de Teoria da Desorganização Social, Teoria Ecológica ou ainda Teoria dos Círculos Concêntricos, foi cunhada por professores e pesquisadores da Universidade de Chicago, na década de 20, quando a cidade passava por grandes transformações provocadas pelo desenvolvimento industrial, recebendo imigrantes que se estabeleceram urbanamente de forma desordenada. Tais pesquisadores, dentre eles o sociólogo Robert Park, perceberam que o crime encontrava espaço para se desenvolver na desorganização daquele ambiente, tendo as autoridades uma marcante dificuldade em conter o fenômeno criminal (DA SILVA FILHO et al., 2019). Para Park (1967), uma cidade não se compõe apenas de construções arquitetônicas de casas e prédios, nem de um conglomerado de pessoas, mas sim representa uma entidade em si, que constrói e reconstrói suas estruturas e funções através de um sistema de reciprocidade e transmissão de tradições entre os indivíduos e a urbe. Outro doutrinador expoente dessa Escola foi Ernest Burgess, que entendia a cidade representada geograficamente por círculos concêntricos, que identificam as regiões mais afetadas pela criminalidade, relacionando essas áreas ao nível de organização social humana e estrutural (ZAFFARONI, 2013). Para Sérgio Salomão Shecaria (2014), essas regiões geográficas são sensivelmente afetadas pelos movimentos migratórios e imigratórios, onde alguns vínculos são desfeitos e outros surgem, dando ensejo à influência da Teoria da Associação Diferencial, desenvolvida por Edwin Sutherland, que prega a ideia de que o crime, assim como o comportamento virtuoso, pode ser ensinado/aprendido como resultado dos contatos diferenciais, ou seja, o comportamento é resultante de um processo comunicativo de estímulos, reativos e operantes, das relações sociais. Daí percebe-se o quão é importante se considerar a questão ambiental, física e sociológica, na construção de políticas públicas de prevenção, de repressão, ou até mesmo no momento de se pensar um modelo de reabilitação do comportamento criminoso.

## A ECOLOGIA DO CRIME

O crime, sendo compreendido como um fenômeno social e humano, está completamente inserido em determinado contexto ecológico,

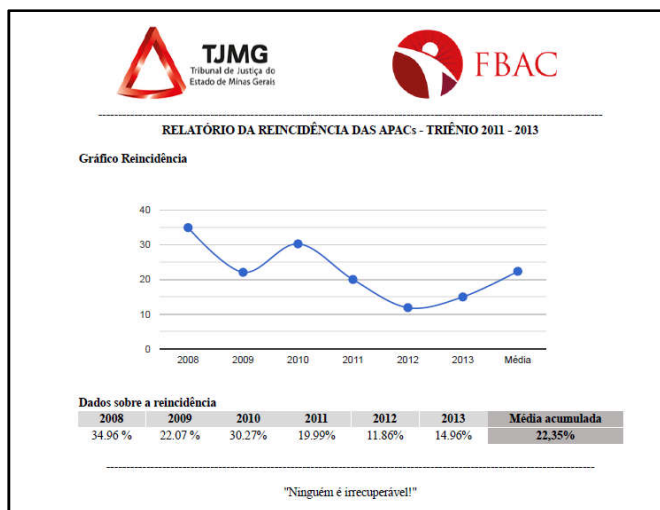
humano e ambiental. Conforme o modelo bioecológico de Bronfenbrenner (1991), o comportamento delinquente ocorre como resultado da interação entre o indivíduo e o contexto em que este está inserido. Segundo Torrado Duarte et al. (2021), o modelo bioecológico do comportamento humano entende o ser humano como fruto do âmbito contextual, sendo influenciado por cinco sistemas no qual está inserido: o ontossistema, formado por fatores internos ao indivíduo, inatos, biológicos, sociocognitivos e neurocognitivos; o microsistema, que se refere aos fatores individuais que interagem no contexto familiar, acadêmico e sociocomunitário; o mesosistema, composto pelas relações dos atores que formam o microsistema, como por exemplo as interações entre a família e a escola ou entre a família e os amigos; o exosistema, que envolve os contextos mais amplos em que a pessoa está incluída como sujeito ativo, a escola, os meios de comunicação, a igreja, serviços sociais, políticas locais etc.; e ainda, o macrosistema, que se refere às condições sociais, culturais e estruturais, bem como as relações do indivíduo com as instituições e o controle social formal e informal. A bioecologia de Bronfenbrenner (1991) pontua o que já foi pregado no passado por Enrico Ferri (2004), que todo e qualquer ser humano tem seu comportamento influenciado por diversos fatores de ordem interna e externa. Esses fatores podem ser divididos em dois grupos: endógenos, que se referem às características biológicas herdadas geneticamente ou oriundas de condições orgânicas desenvolvidas ao longo da vida do indivíduo, ou seja, fatores que agem no comportamento humano de dentro para fora; e fatores externos ou exógenos, que, por sua vez, vão se referir às questões ambientais e sociológicas, ou seja, condições telúricas (clima, condições de higiene, conforto etc.) e as relações humanas. O professor Vitorino Prata Castelo Branco (1980), em sua obra "Criminologia: Biológica, Sociológica e Mesológica", chama os fatores telúricos de "mesológicos" ou oriundos do meio físico ou estrutural.

Logo, pode-se entender que o indivíduo delinquente tem seu comportamento resultante, ou em consequência, do somatório de fatores criminógenos ou criminologicamente desfavoráveis. A partir dessa compreensão, é completamente perceptível que o comportamento criminoso é resultante de um contexto eco-humano. Como disse Ana Verônica Cabral Neves (2019), em sua tese de Doutorado em Ecologia Humana da Universidade Nova de Lisboa, o comportamento não pode ser dissociado do contexto ambiental. A autora cita em sua pesquisa a função de Kurt Lewin (1890-1947), que sintetiza a fórmula do comportamento humano -  $C=f(P,A)$  - onde o comportamento será resultado da função de características próprias ou pessoais (P) combinadas com condições do contexto ambiental (A) ao qual estará inserido, ou seja, o conjunto de condições físicas e relações humanas que o cercam (SOCZKA, 2012).

**A ECOLOGIA DA PENA:** Como consequência do comportamento desviante, após um devido processo legal, com procedimentos previstos em lei, sendo respeitados todos os princípios processuais, em especial o contraditório e a ampla defesa, o Estado tem o poder de aplicar uma pena, conforme a gravidade da conduta, por força do cumprimento da sentença penal condenatória. Essa sanção pode variar desde uma simples pena alternativa até a reclusão em unidade prisional, além da possibilidade de aplicação de multa e obrigação de reparar o dano, quando possível. Dentre essas possibilidades, a pena mais agressiva, a reclusão, vai se caracterizar principalmente pela perda do direito de liberdade do condenado. A doutrina é pacífica em admitir que a pena terá dupla finalidade, além de fazer cumprir a decisão condenatória, ela também tem o caráter ressocializador, devendo ter o objetivo de humanizar a passagem do detento no sistema carcerário (ABADDIE; MATTOS, 2021). Segundo Alencar e Hur (2017), ao longo de toda a história do sistema penal brasileiro, a taxa de reincidência só tem se agravado na maioria das casas de detenção, podendo alcançar níveis até 80%. A reclusão, apenas com caráter punitivo, eivada de ociosidade, destituída de outros fatores influenciadores que possam provocar uma autorreflexão do delinquente, nunca será capaz de produzir resultados favoráveis em relação ao comportamento de um indivíduo. As questões referentes às condições ambientais, físicas e sociológicas, como condições estruturais salubres, educação, trabalho, vínculo familiar e

religiosidade, necessariamente devem ser priorizadas enquanto fatores influenciadores significativos. Emilio Moran (1990) foi brilhante quando alegou que a Ecologia Humana “visa integrar o conhecimento sobre a diversidade de comportamentos das populações humanas com os sistemas dentro dos quais tais populações se encontram”, ou seja, a Ecologia Humana vai estudar o ambiente de forma sistemática, considerando-o de forma integral e totalmente vinculado aos comportamentos dos atores que agem e reagem dentro do mesmo limite físico, estando interligados na produção de resultados que também afetarão a todos.

**A PENA CONSIDERANDO O CONTEXTO ECOLÓGICO HUMANO:** Diante de todas as informações e circunstâncias discutidas neste trabalho e da indiscutível necessidade de se levar em conta a importância do contexto ecológico humano em que o sujeito delinquire deve ser inserido durante o cumprimento da sua pena, é salutar citar-se um exemplo de sucesso reconhecido de execução penal, que, apesar de ter iniciado sua aplicação no Brasil, na década de 70, infelizmente ainda é desconhecido da sociedade brasileira em geral, o chamado Método APAC. Em virtude de frequentes problemas ocorridos nas penitenciárias de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, em 1972, um grupo 15 de pessoas, lideradas pelo advogado Dr. Mário Ottoboni, começaram a evangelizar e prestar assistência moral aos reclusos do presídio Humaitá. O sucesso dessa experiência foi tão positivo que em 1974 o juiz responsável pela execução penal daquela comarca decidiu entregar parte do gerenciamento da prisão para o grupo liderado pelo Dr. Ottoboni, nascendo assim a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), pessoa jurídica de direito civil sem fins lucrativos, com a missão de recuperar e reintegrar os apenados à sociedade, com apoio participativo da comunidade, buscando também amparar a vítima e proteger a sociedade, reduzindo significativamente o custo para o Estado, dispensando a necessidade de carcereiros e todo aparato de segurança (BUTELLI, 2011). Esse modelo inovador de estrutura e administração da reclusão rompeu completamente com o modelo vigente. O modelo APAC procura resgatar a dignidade da pessoa humana, promovendo o cumprimento da pena em um ambiente salubre, física e emocionalmente (OTTOBONI, 2001).



**Gráfico 1. Reincidência penal calculado pelo TJMG**

O método se diferencia da forma tradicional de cumprimento de pena principalmente por transferir responsabilidades, que caberiam ao Estado, para os próprios presos, dispensando a necessidade de policiais penais e reduzindo significativamente o custo com todo aparato de segurança. A APAC, através de convênios e parcerias com Estado, Município e iniciativa privada, busca se instalar em uma estrutura compatível com a dignidade humana, promovendo a valorização e responsabilidade de preservação ambiental, que caberá a cada recuperando individual e coletivamente. Além disso, a comunidade e a família também são chamadas a participar voluntariamente no gerenciamento e apoio da instituição, assistindo o preso nos campos social, religioso, psicológico, laboral e de saúde

(LEMOS, 2011). O resultado desse método, que claramente valoriza a condição ambiental e age positivamente nos fatores influenciadores mais importantes, se mostra bem favorável nos baixos índices de reincidência verificados (Figura 1).

## CONCLUSÃO

O modelo de reclusão cruel e insalubre, eivado de desumanidade, deve dar lugar a uma forma de apenação capaz de resgatar a valorização da pessoa humana, sem que o cumprimento da decisão judicial de reclusão seja afetado. Todo conhecimento desenvolvido pela Ecologia Humana deve ser conectado com a práxis do cumprimento da pena, fazendo com que a principal função desta, a recuperação social do criminoso, seja de fato possível. Após todas as colocações, exposições e reflexões deste estudo, é mister se concluir que urge a necessidade, não só de uma grande reforma no sistema carcerário vigente, mas também do descortinamento da visão limitada e vingativa em relação a como deve-se efetivar o cumprimento de uma sanção penal, pois da forma que ocorre, na maioria dos presídios brasileiros, com total desrespeito aos direitos humanos, quem acaba pagando um preço muito alto é a própria sociedade.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Programa de Pós-graduação em Ecologia Humana da Universidade Estadual da Bahia (PPGEcoH), pela oportunidade e conhecimentos adquiridos.

## REFERENCIAS

- ABBADIE, Carlos Eduardo Silva; DOS SANTOS ARÃO, Tiago; MATTOS, Leonardo. A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 7, n. 4, p. 193-206, 2021.
- ALENCAR, Anna Karollina Silva; HUR, Domenico Uhng. Discursos sobre a reincidência penitenciária: patologização, institucionalização e exclusão social. Ayyu: Revista de Psicologia, v. 3, n. 2, p. 111-140, 2017.
- ANDRADE, Maria Margarida de. Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRONFENBRENER, Urie. Ecología del Desarrollo Humano. La Paídos Iberica, Ediciones S. A., 1991.
- BUTELLI, Karyne Aranha Diniz. Projeto novos rumos na execução penal e o método APAC—uma abordagem jurídica e filosófica acerca da eficácia da lei 7210/84. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Direito do Centro Universitário da Cidade—UniverCidade. Rio de Janeiro, 2011.
- CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. Criminologia: biológica, sociológica, mesológica. 1ª edição, São Paulo, 1980.
- CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisa empírica em direito. 2013.
- DA SILVA FILHO, Edson Vieira; ROVANI, Allan. The introduction of Sociology in Criminology by Chicago School contributions: the emergence of the Politic of Zero Tolerance retoric and the diffusion of your critics. Duc In Altum-Cadernos de Direito, v. 11, n. 23, 2019.
- FERRI, Enrico. Sociología criminal. Tribunal Superior de Justiciadel Distrito Federal, Dirección General de Anales de Jurisprudencia y Boletín Judicial, 2004.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de pesquisa social. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- LEMOS, Antônio Sidiney Vieira. APAC: Porque todo homem é maior que seu erro. Monografia apresentada à Universidade Estadual de Montes Claros, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Direito, 2011. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp>. Acesso em: 01 nov. 2019.
- MORAN, Emilio Frederico. A Ecologia Humana das Populações da Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1990.

- NEVES, Ana Verónica Cabral. O Crime e o Contexto: dois estudos de caso em Lisboa. 2020.
- OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável. São Paulo: Cidade Nova, 2001.
- PARK, Robert Ezra. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano. Trad. Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2006.
- SAN JUAN GUILLÉN, César et al. Criminología ambiental: un área en expansión. *Ars Iuris Salmanticensis*. Vol. 1, 33-38, junio 2013.
- SOCZKA, Luis. A perspectiva ecológica em psicologia. *Psicologia*, v. 1, n. 1, p. 11-36, 1980.
- TORRADO DUARTE, Omar Elias; HERNANDEZ GALVAN, Adela; CALVETE ZUMALDE, Esther and PRADA SARMIENTO, Edward Leonel. Fatores de proteção e risco associados ao comportamento delitivo em adolescentes: uma revisão sistemática. *Rev. Crim. [online]*. 2021, vol.63, n.1, pp.105-122. Epub May 19, 2021. ISSN 1794-3108.
- VERGARA, Sylvia Constante. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas, 1997.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. trad. Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\*\*\*\*\*